



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 14/2024

OBJETO: Referendo da Deliberação nº 27, de 1º de fevereiro de 2024

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 00424.206896/2023-52

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: Ofício n. 00675/2024/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para referendar a Deliberação nº 27, de 1º de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de fevereiro de 2024, que, fundamentada na tutela recursal antecipada deferida nos autos do agravo interno nº 1043921-21.2023.4.01.0000, suspendeu, *sub judice*, os efeitos da Deliberação nº 149, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de maio de 2023, proferida no processo nº 50500.033613/2022-84, que aplicou a pena de cassação em face da empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda., CNPJ nº 05.376.934/0001-46, com fundamento no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

2. FATOS

2.1. Trata-se de processo enviado pela SUFIS encaminhando o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2024/NAP IN REG/EFIN1/PGF/AGU (SEI nº 21592942) informando decisão judicial proferida nos autos do agravo interno nº 1043921-21.2023.4.01.0000 (SEI nº 21592857) ajuizado por TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA ME em face de decisão que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência, a fim de que fossem suspensos os efeitos da Deliberação nº 149/2023 da ANTT, que resultou na cassação do termo de autorização da empresa.

2.2. Em razão do recurso interposto pela transportadora, o i. Desembargador Relator Alexandre Vasconcelos reconsiderou a decisão impugnada e deferiu o pedido de tutela recursal antecipada nos seguintes termos (SEI nº 21592857):

(...)

Ante o exposto, reconsidero a decisão impugnada e defiro o pedido de tutela recursal antecipada, para suspender os efeitos da Deliberação nº 149/2023 da ANTT, que resultou na cassação do termo de autorização da requerente, até o julgamento da apelação.

(...)

2.3. A decisão judicial acima transcrita foi enviada para a Superintendência de Fiscalização - SUFIS via Ofício n. 00675/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 21593603) que encaminhou o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2024/NAP IN REG/EFIN1/PGF/AGU (SEI nº 21592942) datado de 25/01/2024.

2.4. Por sua vez, em 30/01/2024, a SUFIS despachou os autos ao Gabinete do Diretor-Geral para fins de cumprimento da decisão judicial, conforme DESPACHO GAB-SUFIS JURÍDICO (SEI nº 21664649), indicando o cabimento de deliberação *ad referendum*, inclusive quanto ao regime de urgência que o caso requer, resultando na publicação da Deliberação *ad referendum* nº 27, de 1º de fevereiro de 2024 (SEI nº 21721247), conforme autoriza o Regimento Interno da ANTT.

3. ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Como indicado anteriormente, a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1043921-21.2023.4.01.0000, deferiu o *pedido de tutela recursal antecipada, para suspender os efeitos da Deliberação nº 149/2023 da ANTT, que resultou na cassação do termo de autorização da requerente, até o julgamento da apelação.*

3.2. Considerando a eficácia imediata da decisão, em razão da inexistência de suspensão sobre a tutela indicada, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2024/NAP IN REG/EFIN1/PGF/AGU (SEI nº 21592942) datado de 25 de janeiro de 2024, foi direto e objetivo quanto a necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial:

(...)

Ademais, até que haja decisão final ou modificativa, do juízo ou Tribunal, concedendo o efeito suspensivo/modificativo da decisão, a decisão está apta a ser executada.

Ante o exposto, presentes os requisitos de exequibilidade da decisão, na forma do Decreto nº 2.839/1998, sobretudo os seus arts. 2º, 4º, 8º e 11, da Portaria AGU nº 1.5.47/2008, da Portaria MPOG 17/2001, das Portarias PGF nº 603/2010, 773/2011 e 993/2014 e da Portaria Conjunta CGU/PGU/PGF nº 1/2016, que regra a utilização do SAPIENS, **exaro o presente PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA** manifesto-me no sentido de ser dado cumprimento ao comando judicial supra referido, a fim de que a ANTT, **imediatamente**, suspenda os efeitos da Deliberação nº 149/2023 da ANTT, que resultou na cassação do termo de autorização da requerente, até o julgamento da apelação.

(...)

3.3. O presente processo foi recebido na Diretoria-Geral no dia 1 de fevereiro de 2024 resultando no Despacho DG (SEI nº 21711556) autorizando a publicação de Deliberação *ad referendum*, em atendimento ao art. 58 do Regimento Interno da ANTT, *in fine*:

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 47, o Diretor- Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§ 1º A decisão de que trata o caput deverá ser apresentada à Diretoria Colegiada, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§ 2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, salvo se houver pedido de vista ou decisão Colegiada em sentido contrário, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

3.4. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação mencionada, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria para cumprimento imediato de decisão judicial, de modo que vislumbrou-se a aplicabilidade da decisão *ad referendum*.

3.5. Isso posto, considerando a necessidade de atendimento à Decisão Judicial, foi publicada no DOU de 2 de fevereiro de 2024, Deliberação *ad referendum* - Deliberação nº 27, de 1º de fevereiro de 2024 (SEI nº 21721247), suspendendo, *sub judice*, em cumprimento a tutela recursal antecipada deferida nos autos do processo nº 1043921-21.2023.4.01.0000, os efeitos da Deliberação nº 149, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de maio de 2023, proferida no processo nº 50500.033613/2022-84, que aplicou a pena de cassação em face da empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda., CNPJ nº 05.376.934/0001-46, com fundamento no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

3.6. Dispensada a necessidade de instrução técnica dos autos, nos termos do art. 3º parágrafo único da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 7 DE ABRIL DE 2022, tendo em vista se tratar de processo exclusivamente destinado a cumprimento de decisão judicial, bem como já haver manifestação da área técnica, conforme DESPACHO GAB-SUFIS JURIDICO (SEI nº 21664649), e área jurídica pelo PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2024/NAP IN REG/EFIN1/PGF/AGU (SEI nº 21592942), que prestaram subsídios suficientes para elaboração do presente voto à Diretoria Colegiada da ANTT.

3.7. Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso VIII § 1º da Lei nº 9.784/1999, esta Diretoria entende prestados os requisitos para que seja referendada a Deliberação nº 27, de 1º de fevereiro de 2024.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 21835566), para **referendar a Deliberação nº 27, de 1º de fevereiro de 2024**, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 2 de fevereiro de 2024, que, em estrito cumprimento a tutela recursal antecipada deferida nos autos do processo nº 1043921-21.2023.4.01.0000, movido pela empresa TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA em face da ANTT, suspendeu os efeitos da Deliberação nº 149, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25 de maio de 2023, proferida no processo nº 50500.033613/2022-84, que aplicou a pena de cassação em face da empresa **Transporte Coletivo Brasil Ltda.**, CNPJ nº 05.376.934/0001-46, com fundamento no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

RAFAEL VITALE

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 14/02/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21831334** e o código CRC **94D984E5**.